



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

PORTARIA GAB/SEMED Nº 018, DE 14 DE JULHO DE 2025,

Aprova o Regimento Interno das Audiências Públicas do Plano Municipal de Educação de Santana, com base no disposto no Decreto nº 196/2025, de 18 de junho de 2025, publicado no D.O.M. de 18/06/2025, que instituiu a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação da Lei 1013 de 2015, PME, conforme segue:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Audiências Públicas da Secretaria Municipal de Educação de Santana, nos termos do Anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santana/BA, 14 de julho de 2025.

ALIANO ALMEIDA SANTOS
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido com a Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE; na Lei nº 13.559, de 11 de maio de 2016 que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE; na Lei nº 1013 de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME institui o presente Regimento Interno da Audiência Pública do Plano Municipal de Educação, em 2025, com o objetivo de fixar procedimentos auxiliares à realização dos trabalhos inerentes ao ato.

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata este Regimento Interno será realizada, em 30 de julho de 2025. Das 08h00min às 12h30min no Auditório do Colégio Estadual de Tempo Integral Edvaldo Flores, situada na Avenida Plácido Cardoso, Alto de Santana.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A Audiência Pública é um recurso que possibilita a participação aberta a todos os cidadãos e grupos sociais, possui caráter exclusivamente consultivo, com a possibilidade de manifestação dos participantes, contribuindo para tomada de decisões do Poder Público, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A Audiência Pública terá o seguinte objetivo:

- I- Democratizar, conferir transparência e assegurar a participação de todos os cidadãos da sociedade civil e política que se interessem pelo assunto;
- II- Apresentar à sociedade civil e política os resultados alcançados e consolidados no Documento de Avaliação Final do Decênio 2015/2025 do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DA PRESENÇA

Art. 4º. O público presente deverá fazer o credenciamento e assinar lista de presença, que conterá:

- I - data, horário e motivo da audiência;
- II - nome legível;
- III - nº do documento de identificação;
- III - segmento a que pertence;
- IV - assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante todo o tempo da Audiência Pública, em local acessível.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. Será considerado participante da Audiência Pública, qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com a Avaliação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º. Na Audiência Pública, ao apreciar o Documento de Avaliação do PME do Município de Santana, os participantes podem trazer sugestões, críticas para submeter ao crivo da Equipe

Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME instituída pelo decreto nº 196 de 18 de junho de 2025.

§ 2º. Quando não houver consenso, às decisões serão encaminhadas ao debate e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

Art. 6º. São direitos dos participantes:

I - manifestar suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

Art. 7º. São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;

II - atender o momento, o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição para expor sua opinião na Audiência pública;

III - tratar com zelo e ética a produção textual constante no Documento de Avaliação do Plano Municipal de Educação, resultante de uma construção democrática.

IV - tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência Pública e seus organizadores;

V – assinar a lista de presença, conforme previsto no art. 4º.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 8º. A Audiência Pública será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, ou por pessoa designada por ele, com o apoio da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME.

Art. 9º. São prerrogativas do Secretário Municipal de Educação ou pessoa designada:

I – realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da respectiva Audiência Pública ordenando o curso das manifestações;

II – decidir sobre a pertinência das manifestações;

III – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da respectiva Audiência Pública, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

IV- alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil.

V- apresentar o escriba e relator da Audiência Pública

Art. 10. O Documento terá seus textos apresentados por seções, a saber:

- I - apresentação dos dados de identificação do município;
- II - identificação da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME;
- III - processo de Avaliação do PME;
- IV - avanços alcançados das metas do PME;
- V - considerações finais;

Parágrafo único: Para cada seção do texto do Documento, o participante poderá se manifestar oralmente, dando sua contribuição, que poderá ser aceita ou não pela plenária.

Art. 11. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – apresentação do Regimento Interno da Audiência Pública;
- II – exposição, por parte do responsável, da proposta do Relatório de Avaliação do PME do município.
- III – análise das informações expostas nos painéis;
- IV – debates;
- V – encerramento.

CAPÍTULO VI DA SISTEMATIZAÇÃO/REGISTRO DA AUDIÊNCIA

Art. 12. São atribuições do escriba e relator:

- I - inscrever os participantes que manifestarem interesse em pronunciar-se, de acordo com a ordem das solicitações;
- II - controlar o tempo das intervenções orais;
- III - registrar o conteúdo das intervenções;
- IV - sistematizar as informações;
- V - elaborar a ata da respectiva Audiência Pública;
- VI – arquivar a documentação produzida da respectiva Audiência Pública.

Art. 13. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação – ETMA a Responsabilidade pela Avaliação do PME:

- I - sistematizar as contribuições colhidas durante a Audiência Pública, incorporando-as no Documento de Avaliação - Versão Final do Plano Municipal, quando necessário;
- II - elaborar relatório da Audiência Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

III – arquivar a documentação produzida durante a respectiva Audiência Pública (Lista de Frequência, Autorização de Fotos, Convites, etc.).

Art. 14. Concluídas as exposições e as intervenções, o Secretário de Educação dará por concluída a respectiva Audiência Pública.

Art. 15. Ao final da Audiência Pública será lavrada ata que será subscrita pela pessoa designada para esta função, devendo ser anexadas a esta as listas de presença e, posteriormente, publicadas no Site da Prefeitura Municipal de Santana.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a respectiva Audiência Pública, terão caráter consultivo.

Art. 17. As questões omissas e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão resolvidas pela Secretária de Educação e demais membros da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME.

Santana/BA, 14 de julho de 2025.

ALIANO ALMEIDA SANTOS
Secretário Municipal de Educação